EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

**FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portadora da Carteira de Identidade X.XXX.XXX SSP/UF e do CPF XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na ENDEREÇO, telefones XXXX-XXXX, vem à presença de V. Exa., sob o patrocínio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DF, por ser juridicamente necessitada, requerer:

## ALTERAÇÃO DO PRENOME

pelas razões de fato e de direito a seguir declinados:

## **I - DOS FATOS**

A Autora foi registrada com o nome de FULANO DE TAL.

Os desentendimentos e constrangimentos pelo fato de seu nome ser considerado masculino ocorrem desde a infância, expondo-a sempre ao ridículo.

A Autora ainda sofre com os constrangimentos advindos do seu nome, pois, sempre é tratada como se fosse homem.

Um exemplo se encontra nas cópias do Diário Oficial do Distrito Federal, em anexo, onde é tratada como 'senhor'.

Para evitar tais constrangimentos a Autora vem, por meio desta, solicitar a alteração de seu nome **FULANO** para **FULANO DE TAL**.

A Autora é conhecida entre familiares por Ana, por tal motivo, além de alterar o FULANO deseja que seja acrescentado na frente o nome TAL.

Acrescentando TAL e fazendo a junção do seu nome esse passa a ser tratado como feminino e não mais masculino como ocorria anteriormente evitando assim os constrangimentos ocasionados.

Cabe ressaltar que a alteração do prenome é apenas para evitar frequentes constrangimentos, sendo que a Autora não tendo o intuito de fraudar ou causar qualquer tipo de dano a terceiro.

As certidões anexadas pela Autora comprovam que não há empecilhos à modificação de seu nome, pois as dívidas existentes estão devidamente registradas e continuarão sob a responsabilidade da autora, bastando que este Juízo expeça ofício aos credores noticiando a modificação do nome da devedora.

Destarte, a Autora pretende, através da presente ação, alterar seu prenome para **FULANO DE TAL** para que se evitem os embaraços e o mal - estar no seu meio social.

•

## **II - DO DIREITO**

O artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, preceitua que: "Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores....".

A nova redação do artigo 58, caput, da Lei 6.015/73 torna o princípio da imutabilidade do pronome relativo podendo, pois, ser revisto a qualquer momento.

"Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios."

"Parágrafo único. Não se admite a adoção de apelidos proibidos em Lei."

Interpretando mais afundo o artigo 58, da Lei 6.015/73 se tem o entendimento de que a substituição pode ocorrer também na transformação de pronome simples em composto ou vice-versa.

O acréscimo ou justaposição de outro nome ao já usado não infringe o disposto no artigo 58, Lei 6.015/73.

A orientação seguida pelo egrégio TJDFT tem sido no sentido de determinar a alteração do prenome. De tal decisão, é exemplo o seguinte Acórdão:

REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME. NOME DE CONHECIMENTO NO MEIO SOCIAL E FAMILIAR. EXCEÇÃO AO

*PRINCÍPIO* LEGAL E*GERAL* DAIMUTABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PRECEDENTES. I - A jurisprudência (RT n. 143/270, 154/806, 185/424, 532/86, 412/178, 507/69, 517/106, 534/79, 537/75), reconhecendo a possibilidade da pessoa se sentir vítima do desconforto psicológico advindo do desagrado e vergonha em relação a seu próprio prenome, admite que deve constar do registro aquele pelo qual a pessoa é conhecida e não o que consta do registro. II - É inaceitável o apego ao formalismo extremo que considera o prenome imutável, impondo-se à autora uma convivência conflituosa com prenome que gera sentimento de ignomínia, diante da demonstração inequívoca de que não há qualquer intenção dolosa por parte da apelante em pretender alterar seu prenome, porquanto foram juntadas aos autos a folha de antecedentes penais do INI, além das certidões negativas de feitos cíveis, criminais e de protesto da Justiça do DF, cíveis e criminais da Justica Federal, e finalmente de crime eleitoral TRE/DF. reformada. Apelação provida. Sentenca (19990110336839APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 18/06/2001, DJ 29/08/2001 p. 59)

Neste caso, por um lapso, foi registrado um nome que expõe a freqüentes constrangimentos a Requerente, e que deve ser reparado.

#### III - DO PEDIDO

#### Face ao exposto, requer:

a) os benefícios da Justiça gratuita, por ser juridicamente pobre (art.16, parágrafo único da Lei nº 1060/50), não tendo meios para contratar advogado e pagar as custas processuais, sem sacrifício próprio e da família, como faz certo, ainda, declaração de hipossuficiência que segue anexa;

b) a intimação do ilustre representante do Ministério
 Público;

c) a procedência do pedido, alterando-se o prenome do Requerente de FULANO DE TAL para **FULANO DE TAL**, com a expedição do competente mandado para fins de promover a alteração junto ao Cartório de Registro Civil;

d) a expedição de ofício aos credores apontados na certidão da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e na certidão de Ações Cíveis do Cartório de Distribuição do Distrito Federal, para noticiar a alteração do nome da devedora.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais).

Termos em que pede deferimento. LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público

# Rol de Testemunhas:

1 -

2 -

3 -